

Parecer nº 548/2023 - CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00032

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, e seus programas, Hospital

Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.248.057,40 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil

cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

CONTRATADA: RC MARTINS COMÉRCIO LTDA - ME; A. SAMPAIO NOVAIS; J. BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; N.N EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS ALIMENTOS LTDA; R. DA SILVA NASCIMENTO AÇOUGUE EIRELI.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado:

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00032, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

O valor global é de R\$ 1.248.057,40 (Um milhão duzentos e quarenta e oito mil cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 07 (Sete) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 29/08/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- 1 Ofício/SEMS/S.CONTRATOS nº 156/2023 - Solicitação de abertura de processo administrativo;
- Termo de Referência; 11.
- III. Autorização de Abertura;
- IV. Solicitações de Despesas;
- V. Cotações:
- VI. Mapa de Cotações de Preços - Preço Médio;
- VII. Resumo de Cotações de Preços - Menor Valor;
- VIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Encaminhamento de Dotação Orçamentária; IX.
- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Portaria nº 09/2023 e publicação;
- XII. Termo de Autuação;



	722 935	
XIII.	Minuta o	La Edital
	wiiiiuta	o Eullai.

XIV. Ofício/SEMS/S.CONTRATOS/Nº 156/2023;

Parecer Jurídico nº 268/2023-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital; XV.

XVI Edital do Processo e Anexos;

XVII. Publicação de Aviso de Licitação;

XVIII. Pedido de Impugnação;

Parecer jurídico nº 237/2023-SEJUR/PMP; XIX.

XX Portaria nº 09/2023-GPP e Publicação;

Cadastramento no TCM/PA; XXI.

XXII. Documentos de Habilitação das Empresas;

XXIII Parecer de Análise das Amostras;

XXIV. Ata Parcial:

XXV. Recurso:

Parecer Jurídico nº 373/2023-SEJUR/PMP; XXVI.

XXVII. Análise de Recurso;

XXVIII. Ratificação de Decisão;

XXIX Publicação:

XXX. Ata Final;

XXXI. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;

XXXII. Termo de Adjudicação;

XXXIII. Minutas dos Contratos;

Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00032, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de suprir as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde, e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de agosto de 2023.

Controladoria Geral do Município

Jorge Williams de A.S. Filho Controladoria Geral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas